

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014626/2014

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ n. 33.453.598/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO APARECIDO GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). GRAZIANO LUIZ DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Minérios e Combustíveis Minerais**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, fica autorizado o trabalho normal aos domingos no Terminal de Betim, em dois turnos, conforme previsão contida na Cláusula 38ª, que trata de Duração Semanal do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas aos domingos não sofrerão incidência do adicional de horas extras, com exceção daquelas que excederem o limite diário previsto na escala de trabalho. Fica ressalvado que a jornada semanal de trabalho será de 44 horas.

Parágrafo Segundo - Caso o trabalho normal aos domingos seja realizado por empregados que na data da assinatura do presente instrumento estejam regularmente se ativando na escala de trabalho de segunda-feira a sábado, a esses, serão devidas as indenizações previstas nas alíneas *b* ou *c*, do parágrafo 5º da Cláusula 38ª - Duração Semanal do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com o reajuste ocorrido na data-base de 1º janeiro 2014. Esses empregados perceberão ainda uma cesta extra no valor de R\$ 1.269,35 (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro - As indenizações referidas acima serão pagas de maneira única e desvinculadas do salário, não o integrando para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário e deverão ser pagas no mês seguinte ao da efetivação da alteração contratual que vise o atendimento do trabalho normal em domingos. Os valores mencionados no parágrafo anterior serão atualizados de acordo com o percentual definido para reajuste dos salários na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no momento do pagamento das indenizações.

Parágrafo Quarto - Com o objetivo de viabilizar uma melhor condição de trabalho aos funcionários que se ativam na jornada regular de trabalho de segunda feira a sábado e venham a laborar nos turnos de trabalho aos domingos, a Empresa garantirá o pagamento das indenizações previstas no parágrafo segundo para no mínimo 13 (treze) funcionários, sendo 08 operadores e 05 assistentes, mantendo esse público para a cobertura de folgas aos domingos durante a vigência do acordo.

Parágrafo Quinto - Fica previamente ajustado que durante a vigência do presente instrumento coletivo, todos empregados ativos que optarem por participar regularmente da escala de trabalho aos domingos, desde que existindo a demanda operacional da empresa, também farão jus ao recebimento das indenizações referidas no parágrafo segundo desta cláusula. Para esses empregados, as indenizações serão calculadas de forma proporcional - *pró rata* - ao período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Sexto - Independentemente do regime de trabalho que venha a ser adotado, o empregado terá assegurado um descanso semanal, sendo pelo menos um deles coincidente com o domingo.

Parágrafo Sétimo - Os funcionários indenizados para cobertura de folgas aos domingos trabalharão no decorrer da semana no turno normal de trabalho, sendo garantida uma folga extra aos sábados ou segundas-feiras. A escala será revisada entre a empresa e empregados a cada 06 meses.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIA

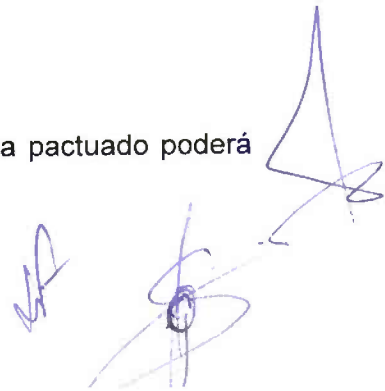
As divergências ou conflitos decorrentes da aplicação das cláusulas ora avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.

Parágrafo Único - Frustrada a conciliação, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO

Caso haja interesse das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado poderá ser renovado, mediante negociação coletiva.



Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre a entidade sindical acordante e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

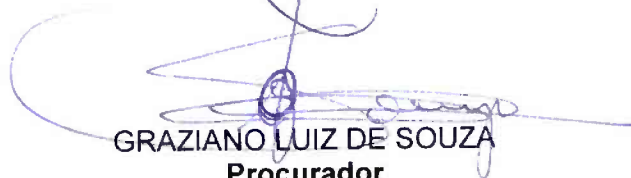


LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE
MG



ANTONIO APARECIDO GARCIA
Procurador
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.



GRAZIANO LUIZ DE SOUZA
Procurador
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.